



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.173

Resolve sobre recurso interposto contra decisão do Coordenador do Curso de Pós-graduação em Especialização em Gestão Pública.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 266ª reunião ordinária, realizada em 18 de junho de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto na Resolução CUNI nº 810, que aprova o Programa de Capacitação Profissional e Qualificação dos Trabalhadores Técnico-Administrativo da UFOP, e o Edital Conjunto DEPRO/PROAD 001/2007;

o parecer do relator desta matéria, anexo a esta Resolução,

R E S O L V E :

Art. 1º Dar provimento ao recurso interposto pela servidora **Maria Raquel Pedrosa Xavier**, contra decisão do Coordenador do Curso de Especialização em Gestão Pública, que indeferiu a sua inscrição nesse Curso.

Art. 2º Criar uma vaga extra para contemplar o ingresso da requerente no Curso de Especialização em Gestão Pública.

Ouro Preto, em 18 de junho de 2007.

Prof. João Luiz Martins
Presidente

PARECER

Impetrante: Maria Raquel Pedrosa Xavier;

Assunto: Interposição de recurso contra decisão do Coordenador do curso de pós-graduação em Especialização em Gestão Pública, Lato Sensu, que indeferiu requerimento de ingresso no curso;

Dos fatos:

1. O Edital Conjunto DEPRO/PROAD 001/2007 dispõe sobre a seleção de alunos para o curso de especialização em Gestão Pública, pós-graduação *lato sensu*, para fins de qualificação de servidores da UFOP, de acordo com a Resolução CEPE 3050, de 13 de dezembro de 2006;
2. O referido Edital foi aprovado pela Comissão Interna de Supervisão (CIS), instituída pela Lei 11.091, a qual tem por objetivo acompanhar e fiscalizar as políticas de desenvolvimento de pessoal;
3. No parágrafo inicial do Edital, é dito que serão oferecidas 40 vagas exclusivas para servidores da UFOP. No item III do referido Edital, estabelece-se que poderão inscrever-se servidores **técnico-administrativos efetivos, em exercício na UFOP** na data da inscrição, que sejam portadores de diploma de curso superior;
4. Para compor a banca de seleção dos candidatos ao curso, foi instituída, pela Portaria PROPP nº 03, de 04 de maio de 2007, uma comissão formada pelo Prof. Jaime Antônio Sardi, coordenador do curso, Prof. Luiz Fernando Loureiro Ribeiro, Pró-Reitor de Administração, e Flávio Antônio de Abreu Magela, integrante da CIS. A presidência foi exercida pelo Prof. Jaime Antônio Sardi;
5. A referida comissão tornou público o resultado em 16/05/2007. Nesse resultado, a impetrante foi classificada, mas não seria convocada para matrícula, por ser a primeira excedente.
6. Questionando o resultado, a impetrante entrou, então, em 22/05/2007, com recurso reivindicando direito à vaga. Tal recurso foi indeferido na mesma data pelo Coordenador do Curso, tendo em vista a decisão CEPE do dia 22/05/2007 de indeferir requerimento de teor semelhante.
7. No dia 23 de maio de 2007, a impetrante interpôs recurso junto ao CEPE contra a decisão do Coordenador do curso. Consultado, o Coordenador, considerando a vigência da Resolução CUNI nº 810, que prescreve prioridade aos servidores da própria UFOP em relação a servidores cedidos ou emprestados, para efeitos de capacitação, concorda com a argüição de ilegalidade da candidata.

Do recurso da impetrante:

1. A impetrante alega que a Resolução CUNI nº 810, que aprova o Programa de Capacitação Profissional e Qualificação dos Trabalhadores Técnico-Administrativos da UFOP, cita no artigo 1º que as suas ações de capacitação e qualificação propostos destinam-se ao cumprimento dos objetivos institucionais e ao desenvolvimento integral dos trabalhos técnico-administrativos da UFOP. Invoca, também, o artigo 36 dessa Resolução, em especial seu parágrafo único:
“Artigo 36: Havendo possibilidade de atendimento e constatada a necessidade de treinamento, poderá ser oferecida a oportunidade de participação em ações de capacitação profissional a componentes da força de trabalho que atua na UFOP não pertencentes ao quadro de pessoal efetivo. Parágrafo único: Terão prioridade

27

- de participação, em qualquer ação de capacitação, os trabalhadores do quadro de pessoal efetivo da UFOP”.
2. Segundo a mesma, funcionários próprios da UFOP representam um investimento de retorno definitivo e de longo prazo para a instituição. Além disso, considera que é mais legítimo assegurar aos diretamente efetivados na UFOP, a inserção no curso referido e que os trabalhadores que melhor se encaixariam ao que a Resolução CUNI diz seriam aqueles que genuinamente pertencem à UFOP;
 3. Assim, alega que a candidata Elizabeth Antunes da Silveira, servidora pública cedida temporariamente pela UFV à UFOP, somente poderia ser classificada ou selecionada mediante disponibilidade de vagas ociosas, não preenchidas por candidatos efetivos da UFOP.
 4. Alega que, sendo a primeira excedente do processo de seleção, e sendo funcionária efetiva da UFOP desde janeiro de 1988, lotada na Reitoria, exercendo a função de Chefe de Seção de Ensino de Direito e Turismo, a vaga é dela e não da servidora Elizabeth Antunes da Silveira.

Nosso parecer:

1. Houve falha na elaboração do Edital Conjunto DEPRO/PROAD 001/2007, porque o mesmo não priorizou, no processo seletivo, os servidores do quadro de efetivos da UFOP, conforme determina de forma clara o parágrafo único do artigo 36 da Resolução CUNI nº 810.
2. Entendo, assim, que o recurso da requerente, servidora Maria Raquel Pedrosa Xavier, é procedente, pois o processo seletivo não observou, para esse caso particular, a determinação da Resolução CUNI supracitada.
3. No entanto, a alegação de que a candidata Elizabeth Antunes da Silveira não poderia ser selecionada não procede. A referida candidata se candidatou ao ingresso no curso tendo em vista as condições e exigências estabelecidas no Edital Conjunto DEPRO/PROAD 001/2007. É **servidora pública efetiva** e está **em exercício na UFOP**, conforme exigido no item III do Edital. A servidora não pode ser penalizada por uma falha administrativa. Esse entendimento é corroborado pelo Coordenador do Curso, em documento de 28/05/2007, respondendo à argüição de ilegalidade alegada pela impetrante.
4. A correção desse impasse só pode ser resolvida com a criação de uma vaga extra.

Em vista do exposto, sou de parecer pelo deferimento do recurso, e pela criação de uma vaga extra para contemplar o ingresso da requerente. Este é o meu entendimento.

Ouro Preto, 14 de junho de 2007.



Marcone Jamilson Freitas Souza



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Reitoria



**Ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública
Prof. Jaime Antônio Sardi.**

Nos termos do despacho do Sr. Presidente do CEPE, encaminhamos o presente recurso para atendimento do disposto no artigo 106 do Regimento Geral.

Lembramos-lhe que este documento deverá ser devolvido à Secretaria dos Órgãos Colegiados até o dia 29 de maio de 2007.

Ouro Preto, em 24 de maio de 2007.

**Cynthia Maria Alves de Brito Andrade e Barros
Secretária dos Órgãos Colegiados**

Recebida em
23/05/2007
Vania

Ouro Preto, 23 de maio de 2007.

Recurso suspensivo

Assunto: Interposição de recurso contra decisão do coordenador do curso de pós-graduação em Especialização em Gestão Pública, Lato Sensu – Prof. Dr. Jaime Antônio Sardi – que indeferiu requerimento em anexo, por argüição de ilegalidade (Resolução CUNI Nº 810 art. 36 parágrafo único).

Requerido: Prof. Dr. João Luiz Martins, presidente do CEPE.

Requerente: Servidora Maria Raquel Pedrosa Xavier.

A Ilegalidade: A Resolução Cuni 810, parágrafo único, artigo 36, diz expressamente que os servidores efetivos, em programas de capacitação, terão prioridade. Está havendo um desrespeito á Resolução do CUNI.

Eis o Artigo:

Artigo 36: Havendo possibilidade de atendimento e constatada a necessidade de treinamento, poderá ser oferecida oportunidade de participação em ações de capacitação profissional a componentes da força de trabalho que atua na UFOP não pertencentes ao quadro de pessoal efetivo.

Parágrafo único. Terão prioridade de participação, em qualquer ação de capacitação, os trabalhadores do quadro de pessoal efetivo da UFOP.”

Fica patente aí uma ordem de prioridades, que exige que os cedidos, se sucedam, e não se antecedam, em relação aos trabalhadores do quadro de servidores efetivos da UFOP. Equivale dizer que, observando o imperativo do CUNI nº 810, os trabalhadores que melhor se encaixariam ao que a resolução diz, seriam aqueles que genuinamente pertencem à UFOP.

A observância sistemática da resolução CUNI nº 810 leva em conta, ou deveria levar, que os funcionários próprios da UFOP representam um investimento de retorno definitivo e de longo prazo para a instituição.

Diante do exposto entendemos que a candidata Elizabeth Antunes da Silveira, cedida temporariamente pela UFV, somente poderia ser classificada ou selecionada mediante disponibilidade de vagas ociosas, não preenchidas por candidatos efetivos da UFOP.

Sendo assim, eu, Maria Raquel Pedrosa Xavier, pertencente ao quadro de funcionários efetivos da Ufop desde janeiro de 1988, lotada na Reitoria, exercendo a função de Chefe

da Seção de Ensino de Direito e Turismo, como a primeira excedente do processo de seleção (entrevista) ocorrido em 11/05/07, pela Comissão de Avaliação de Entrevista (composta pelo Professore Dr.Luiz Fernando Loureiro Ribeiro e o servidor Flávio Antônio de Abreu Magela), e sabendo do resultado em 16/05/07, **reivindico a vaga indevidamente ocupada pela servidora supra citada.**

A fim de que se resolva a pendência propomos que se observe no preenchimento de vagas, em primeiro lugar, os trabalhadores exclusivamente pertencentes ao quadro EFETIVO da UFOP, que tenham prioridade.

Desde já, agradeço e aguardo do CEPE as devidas providências para legalizar o assunto, em caráter de suspensão do certame até deliberação final.

ipfarr
Maria Raquel Pedrosa Xavier

Ouro Preto, 22 de maio de 2007.

Recurso

Assunto: Vagas do processo seletivo do Programa de Capacitação Profissional e Qualificação dos Trabalhadores Técnico-Administrativos da UFOP, conforme Resolução CUNI Nº 810 e CEPE Nº 3050.

Requerido: Professor Dr. Jaime Antônio Sardi, Coordenador do Curso de Especialização em Gestão Pública, lato sensu.

Requerente: Servidora Maria Raquel Pedrosa Xavier.

Solicitação:

O Regimento do Curso de Especialização em Gestão Pública, no Inciso I do Artigo 1º, estabelece que o curso de especialização em Gestão Pública, oferecido pelo Departamento de Engenharia de Produção da Universidade Federal de Ouro Preto, visa proporcionar formação científica ampla e aprofundada, qualificando os trabalhadores técnico-administrativos em educação da UFOP. Limita-se assim, o benefício à adequação do candidato à condição de estar inserido no quadro técnico-administrativo ufopiano.

Por sua vez, na mesma vertente, a Resolução CUNI nº 810, que aprova o Programa de Capacitação Profissional e Qualificação dos Trabalhadores Técnico-Administrativos da Universidade Federal de Ouro Preto cita no Artigo 1º que as suas ações de capacitação e qualificação propostos destinam-se ao cumprimento dos objetivos institucionais e ao desenvolvimento integral dos trabalhadores técnico-administrativos da UFOP. Nesse mesmo Programa, no Inciso VI, das Considerações Gerais, no Artigo 36 preleciona, confirmando, que:

“Artigo 36: Havendo possibilidade de atendimento e constatada a necessidade de treinamento, poderá ser oferecida oportunidade de participação em ações de capacitação profissional a componentes da força de trabalho que atua na UFOP não pertencentes ao quadro de pessoal efetivo.

Parágrafo único. *Terão prioridade de participação, em qualquer ação de capacitação, os trabalhadores do quadro de pessoal efetivo da UFOP.”*

Entendemos que o agente público pode ser entendido aqui como toda pessoa física que possui a incumbência de exercer alguma atividade em prol do Estado e das pessoas jurídicas componentes da administração indireta, estando diretamente ligado à UFOP pelo seu quadro de pessoal efetivo. Cabe então uma interpretação sistemática e literal desses dispositivos acima citados. Percebemos o viés de política de capacitação para aquele que detém a titularidade de um cargo por lei, com especificação própria, em número determinado e pago pelos cofres da entidade estatal a que pertence, no caso a

Devolto a 22/05/2007, em 16:16h. jrm

UFOP, sendo o funcionário, necessariamente, lotado e efetivado na UFOP. Haveria, com clareza, uma prioridade desses funcionários ufopianos frente às demais demandas.

Isso posto, utilizando do Princípio da Proporcionalidade, reconhecemos que, apesar de legítimo que funcionários cedidos tenham acesso a tal benefício, é mais legítimo ainda assegurar aos diretamente efetivados na UFOP, a inserção no curso referido. Fica patente uma ordem de prioridades, que exige que os cedidos, se sucedam, e não se antecedam, em relação aos trabalhadores do quadro de servidores efetivos da UFOP. Equivale dizer que, observando o imperativo do CUNI nº 810, os trabalhadores que melhor se encaixariam ao que a resolução diz, seriam aqueles que genuinamente pertencem à UFOP.

A observância sistemática do CUNI nº 810 nessa direção que apontamos, leva em conta que os funcionários próprios da UFOP representam um investimento de retorno definitivo e de longo prazo para a instituição. Além disso, no mínimo secundariamente, coopera-se para o fomento local da capacitação profissional. Esse critério é significativo, prestigiando as ações de agir local e reconhecendo que a esmagadora maioria desses funcionários que pleiteiam o curso pertencem à cidade de Ouro Preto, e não a distantes instituições cedentes. Portanto, cumpre sua função social em sentido nacional e em sentido local, a UFOP, ao optar por esse juízo sob a luz dos Princípios da Eticidade, Necessidade Social e Adequação.

Diante do exposto entendemos que a candidata Elizabeth Antunes da Silveira, cedida temporariamente pela UFV, somente poderia ser classificada ou selecionada mediante disponibilidade de vagas ociosas, não preenchidas por candidatos efetivos da UFOP. Sendo assim, eu, Maria Raquel Pedrosa Xavier, pertencente ao quadro de funcionários efetivos da Ufop desde janeiro de 1988, lotada na Reitoria, exercendo a função de Chefe da Seção de Ensino de Direito e Turismo, como a primeira excedente do processo de seleção (entrevista) ocorrido em 11/05/07, pela Comissão de Avaliação de Entrevista (composta pelo Professore Dr.Luiz Fernando Loureiro Ribeiro e o servidor Flávio Antônio de Abreu Magela), **reivindico a vaga indevidamente ocupada pela servidora supra citada.**

A fim de que se resolva a pendência propomos que, em não se podendo ofertar um número de vagas maior, observe-se o preenchimento de vagas que parta do princípio de que os trabalhadores exclusivamente pertencentes ao quadro EFETIVO da UFOP tenham prioridade sobre aqueles que de alguma forma prestem serviços nesta instituição.

Desde já, agradeço e aguardo do coordenador do curso as devidas providencias.

Maria Raquel Pedrosa Xavier

Indefuso tendo em vista que o CEP, ontem, 22/5/07, indeferiu requerimento de teor semelhante. Jci A Sil

Ouro Preto, 28 de maio de 2007..

Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

Assunto: ARGUIÇÃO DE ILEGALIDADE. Artigo 106 do Regimento Geral. Reposta do recorrido.

Senhor Presidente,

Havendo recebido, para manifestação, o recurso suspensivo contra o processo seletivo de escolha de alunos para o curso de Especialização em Gestão Pública, fazemos as seguintes considerações:

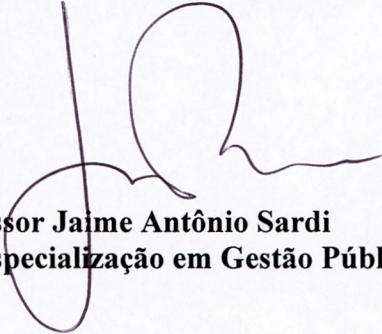
Em havendo e em estando vigente a Resolução CUNI 810 que prescreve prioridade aos servidores da própria UFOP em relação a servidores cedidos ou emprestados, para efeitos de capacitação, a arguição de ilegalidade da candidata é procedente.

Todavia, a candidata aprovada que não pertence ao quadro da UFOP e que é cedida da UFV, não pode ser prejudicada. Ela cumpriu o edital, candidatou-se, cumpriu todas as formalidades, foi aprovada e teve o nome divulgado, e provavelmente reorganizou seus projetos de atividades em função do resultado divulgado. Assim ela não pode ser excluída, salvo melhor juízo do egrégio CEPE. Na qualidade de coordenador do curso não posso excluí-la.

Eis então que o CEPE tem a tarefa de deliberar em definitivo sobre o pleiteado pela servidora Maria Raquel Pedrosa Xavier.

Esclareço que as matrículas estão suspensas até deliberação final do CEPE.

Atenciosamente,


Professor Jaime Antônio Sardi
Coordenador do curso de Especialização em Gestão Pública – Capacitação.



Ao Cons. Marcone Jamilson Freitas Souza

De ordem do Sr. Presidente do CEP, encaminhamos-lhe o presente recurso, para análise e emissão de parecer, em vinte dias, conforme o disposto no artigo 108 do Regimento Geral da UFOP.

Alerto V. S^a. para o fato de que o parecer e o pedido em pauta deverão ser devolvidos a esta Secretaria, no prazo legal acima referido, ou seja, até o dia 18 de junho de 2007.

Ouro Preto, em 29 de maio de 2007.

CB Andrade e Barros
Cynthia Maria Alves de Brito Andrade e Barros
Secretária dos Órgãos Colegiados



PARECER

Impetrante: Maria Raquel Pedrosa Xavier;

Assunto: Interposição de recurso contra decisão do Coordenador do curso de pós-graduação em Especialização em Gestão Pública, Lato Sensu, que indeferiu requerimento de ingresso no curso;

Dos fatos:

1. O Edital Conjunto DEPRO/PROAD 001/2007 dispõe sobre a seleção de alunos para o curso de especialização em Gestão Pública, pós-graduação *lato sensu*, para fins de qualificação de servidores da UFOP, de acordo com a Resolução CEPE 3050, de 13 de dezembro de 2006;
2. O referido Edital foi aprovado pela Comissão Interna de Supervisão (CIS), instituída pela Lei 11.091, a qual tem por objetivo acompanhar e fiscalizar as políticas de desenvolvimento de pessoal;
3. No parágrafo inicial do Edital, é dito que serão oferecidas 40 vagas exclusivas para servidores da UFOP. No item III do referido Edital, estabelece-se que poderão inscrever-se servidores **técnico-administrativos efetivos, em exercício na UFOP** na data da inscrição, que sejam portadores de diploma de curso superior;
4. Para compor a banca de seleção dos candidatos ao curso, foi instituída, pela Portaria PROPP nº 03, de 04 de maio de 2007, uma comissão formada pelo Prof. Jaime Antônio Sardi, coordenador do curso, Prof. Luiz Fernando Loureiro Ribeiro, Pró-Reitor de Administração, e Flávio Antônio de Abreu Magela, integrante da CIS. A presidência foi exercida pelo Prof. Jaime Antônio Sardi;
5. A referida comissão tornou público o resultado em 16/05/2007. Nesse resultado, a impetrante foi classificada, mas não seria convocada para matrícula, por ser a primeira excedente.
6. Questionando o resultado, a impetrante entrou, então, em 22/05/2007, com recurso reivindicando direito à vaga. Tal recurso foi indeferido na mesma data pelo Coordenador do Curso, tendo em vista a decisão CEPE do dia 22/05/2007 de indeferir requerimento de teor semelhante.
7. No dia 23 de maio de 2007, a impetrante interpôs recurso junto ao CEPE contra a decisão do Coordenador do curso. Consultado, o Coordenador, considerando a vigência da Resolução CUNI nº 810, que prescreve prioridade aos servidores da própria UFOP em relação a servidores cedidos ou emprestados, para efeitos de capacitação, concorda com a arguição de ilegalidade da candidata.

Do recurso da impetrante:

1. A impetrante alega que a Resolução CUNI nº 810, que aprova o Programa de Capacitação Profissional e Qualificação dos Trabalhadores Técnico-Administrativos da UFOP, cita no artigo 1º que as suas ações de capacitação e qualificação propostos destinam-se ao cumprimento dos objetivos institucionais e ao desenvolvimento integral dos trabalhos técnico-administrativos da UFOP. Invoca, também, o artigo 36 dessa Resolução, em especial seu parágrafo único: “**Artigo 36**: Havendo possibilidade de atendimento e constatada a necessidade de



treinamento, poderá ser oferecida a oportunidade de participação em ações de capacitação profissional a componentes da força de trabalho que atua na UFOP não pertencentes ao quadro de pessoal efetivo. Parágrafo único: Terão prioridade de participação, em qualquer ação de capacitação, os trabalhadores do quadro de pessoal efetivo da UFOP”.

2. Segundo a mesma, funcionários próprios da UFOP representam um investimento de retorno definitivo e de longo prazo para a instituição. Além disso, considera que é mais legítimo assegurar aos diretamente efetivados na UFOP, a inserção no curso referido e que os trabalhadores que melhor se encaixariam ao que a Resolução CUNI diz seriam aqueles que genuinamente pertencem à UFOP;
3. Assim, alega que a candidata Elizabeth Antunes da Silveira, servidora pública cedida temporariamente pela UFV à UFOP, somente poderia ser classificada ou selecionada mediante disponibilidade de vagas ociosas, não preenchidas por candidatos efetivos da UFOP.
4. Alega que, sendo a primeira excedente do processo de seleção, e sendo funcionária efetiva da UFOP desde janeiro de 1988, lotada na Reitoria, exercendo a função de Chefe de Seção de Ensino de Direito e Turismo, a vaga é dela e não da servidora Elizabeth Antunes da Silveira.

Nosso parecer:

1. Houve falha na elaboração do Edital Conjunto DEPRO/PROAD 001/2007, porque o mesmo não priorizou, no processo seletivo, os servidores do quadro de efetivos da UFOP, conforme determina de **forma clara** o parágrafo único do artigo 36 da Resolução CUNI nº 810.
2. Entendo, assim, que o recurso da requerente, servidora Maria Raquel Pedrosa Xavier, é procedente, pois o processo seletivo não observou, para esse caso particular, a determinação da Resolução CUNI supracitada.
3. No entanto, a alegação de que a candidata Elizabeth Antunes da Silveira não poderia ser selecionada não procede. A referida candidata se candidatou ao ingresso no curso tendo em vista as condições e exigências estabelecidas no Edital Conjunto DEPRO/PROAD 001/2007. É **servidora pública efetiva** e está **em exercício na UFOP**, conforme exigido no item III do Edital. A servidora não pode ser penalizada por uma falha administrativa. Esse entendimento é corroborado pelo Coordenador do Curso, em documento de 28/05/2007, respondendo à argüição de ilegalidade alegada pela impetrante.
4. A correção desse impasse só pode ser resolvida com a criação de uma vaga extra.

Em vista do exposto, sou de parecer pelo deferimento do recurso, e pela criação de uma vaga extra para contemplar o ingresso da requerente. Este é o meu entendimento.

Ouro Preto, 14 de junho de 2007.

Marcone Jamilson Freitas Souza